



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 193386/20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS 201)
4. 004 - Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO)
5. 005 - Termo de Distribuição
6. 006 - Instrução
7. 007 - Despacho
8. 008 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
9. 009 - Certidão de Publicação DETC
10. 010 - Recibo de Petição Intermediária - 446357-20, de 14-07-20
11. 011 - Petição (contraditório PC 2019)
12. 012 - Outros Documentos (RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO)
13. 013 - Outros Documentos (DIPLOMA CURSO ECONOMIA)
14. 014 - Outros Documentos (CERTIFICADO PÓS-GRADUAÇÃO CURSO CONTABIL)
15. 015 - Outros Documentos (CERTIFICADOS DOS CURSOS REALIZADOS SOBRE)
16. 016 - Instrução
17. 017 - Parecer
18. 018 - Acórdão
19. 019 - Certidão de Publicação DETC
20. 020 - Certidão de trânsito em julgado

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**

Gestor atual: **JAIR FORMAIO**

Gestor das Contas: **JAIR FORMAIO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS 201)
- Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a) Representante Legal JAIR FORMAIO, CPF 759.845.809-00**

Curitiba, 23 de março de 2020 17:30:46

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 193386/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 193386/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2019

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**

Gestor atual: **JAIR FORMAIO**

Gestor das Contas: **JAIR FORMAIO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS 201)
- Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a)**

Representante Legal JAIR FORMAIO, CPF 759.845.809-00

Curitiba, 23 de março de 2020 17:33:09

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS 201)



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício nº. 015/2020

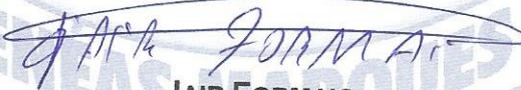
Enéas Marques, 23 de março de 2020.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Enéas Marques, com o CNPJ 01.586.434/0001-88, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Atenciosamente,



JAIR FORMAIO

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico CEP: 80530-910 – Curitiba - PR.

4. 004 - Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2019

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Baseado nas exigências previstas em Lei (Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal 4.320/64), as atividades do Controle Interno na Câmara de Vereadores foram aprovadas e incorporadas na Lei nº. 302/2003, de 20/06/03, a qual destaca que o Poder Executivo e Legislativo manterá de forma integrada o Sistema de Controle Interno. Através da Resolução nº. 002/2008, de 07 de abril de 2008, a Câmara Municipal regulamentou o Sistema de Controle Interno no âmbito desse Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº. 148/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e *ressaltando que as informações deste relatório são de veracidade ideológica apenas presumida*, o Controle Interno apresenta a avaliação referente ao Exercício de 2019 da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques.

2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2018 e pela emissão deste relatório.

1.º CONTROLADOR *	
Nome: JANETE SOZI	CPF: 95597573934
Período de responsabilidade: De 01/01/2019 a 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Escriturário	

3. Relação de Servidores

Nome: Janete Sozi

Servidora Efetiva do Poder Legislativo Municipal, aprovada em Concurso Público para o Cargo de Agente Escriturário, nomeada através da Portaria nº. 004/2007, de 28/07/2007. Nomeada para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, CONTROLADOR INTERNO, concomitantemente com o exercício das funções do cargo de provimento efetivo, através da Portaria nº. 010/2009, de 30/10/2009.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a dezembro/2019	Execução Orçamentária	a) Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal; b) Publicação dos Relatório de Gestão Fiscal.	Verificação de documentos	100%	Regular
02	Março a dezembro/2019	Compras e Serviços	a) Procedimentos Licitatório; b) Dispensa de licitações; c) Tomada de preço; a) Pregão Presencial; b) Contrato e aditivos. c) Entrega do objeto do contrato	Exames de verificação de documentos	100%	Regular
03	Abril a junho e Outubro a dezembro/2019	Patrimônio	a) Registro de bens; b) Número de identificação com placas; c) Inventário Físico.	Conferências e Exames de verificação de documentos	100%	Regular
04	Fevereiro a dezembro/2019	Cumprimento das Leis Orçamentárias	a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentária; c) Lei Orç. Anual.	Visitas "in loco", exames e verificação de documentos.	100%	Regular
05	Janeiro a dezembro/2019	Gasto com o Pessoal do Poder Legislativo	a) Limite de gasto;	Visitas "in loco", exames e verificação de documentos	100%	Regular
06	Janeiro a dezembro/2019	Limites Constitucionais	a) Gastos do Poder Legislativo b) Folha de Pagamento do Poder Legislativo.	Conferências	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) Sobre a Programação Financeira, verificou-se que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído valores inferiores à receita. Quanto às publicações dos relatórios, constatou-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais Relatórios, bem como, os demais atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, foram legalmente formalizados e publicados obedecendo à legislação pertinente.
- b) As compras realizadas em 2019 foram todas feitas através de dispensa de licitação. Considerando disposição do artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para os valores negociados não se faz necessária à licitação, eis que, trata-se de valores inferiores a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "e", inciso II do artigo 23 da mesma lei. Foram feitas as conferências nas documentações pelo Controlador Interno desta entidade não encontrando nenhuma irregularidade nos processos.
- c) Foi constatado que todos os bens móveis, inclusive os adquiridos para novo Plenário do Poder Legislativo, estão todos incorporados ao patrimônio e registrados contabilmente, estando todos numerados, com placas de identificação afixadas. No controle cadastral dos bens há informações quanto ao número do empenho e o valor correspondente.
- d) Quanto ao cumprimento das Metas contidas nas Leis Orçamentárias, constatou-se que as metas foram todas cumpridas. Ressalta-se, que foram feitas suplementação alterando os valores do orçamento da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2019.
- e) Sobre os limites de Gastos com pessoal, o Poder Legislativo vêm respeitando o limite de 6,00% da receita corrente líquida, conforme contempla a Constituição Federal art. 29-A, inciso II.
- f) Foram feitas apurações no final dos dois semestres de 2019 para verificar se as despesas do Poder Legislativo, estava atendendo o limite máximo 7% (sete por cento). Constatou-se que as despesas do poder Legislativo ao final do exercício de 2019 alcançaram 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, efetivamente arrecadadas até dezembro de 2018, atendendo assim, o caput do art. 29-A da Constituição Federal. No que tange os



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

gastos com a folha de pagamento, a Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,49%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular (3,90%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular (61%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No que tange ao cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual, foram todas cumpridas. Também, as diretrizes contidas na LDO estavam de acordo com o PPA. Quanto a LOA, a mesma contempla os programas e ações que estavam previstos na LDO para 2019 e no PPA 2018/2021.

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal atendeu ao inciso III, alínea "a" do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, uma vez que no exercício de 2019, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Enéas Marques alcançou o montante de R\$ 794.516,40 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida R\$ 22.732.221,03 (vinte dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos) percentual de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

cento) estando abaixo do Limite Legal (6%), Prudencial (5,7%) e de Alerta (5,4%), definidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Portanto o Poder Legislativo de Enéas Marques atendeu ao disposto no art. 20, inciso III, alínea "a" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e mantém sob controle os gastos com pessoal, visto que atingiu 55% (cinquenta e cinco por cento) sob percentual de 6,00% (seis por cento) da RCL, abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento).

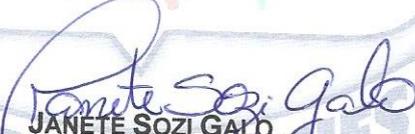
8. Demais ações desenvolvidas

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Enéas Marques/PR, 23 de março de 2020.


JANETE SOZI GALO
CONTROLADORA INTERNA

5. 005 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº974/2020

Processo Nº: 193386/20

Data e hora da distribuição: 23/03/2020 17:33:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Interessado: JAIR FORMAIO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

6. 006 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 193386/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 1818/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES. Prestação de Contas do exercício de 2019. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, do Tribunal de Contas do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	JAIR FORMAIO	759.845.809-00	01/01/2019	31/12/2020	
Técnico em Contabilidade	GISLAINE ALBINO	031.345.029-33	01/01/2015	31/12/2020	054007
Controle Interno	JANETE SOZI GALO	955.975.739-34	30/10/2009	31/12/2020	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1115/2018, de 26/9/2018.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1115/2018
b) Créditos Especiais	1115/2018
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	367.996,36
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	-224.187,62
TOTAL	143.808,74

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	-179.187,62
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	322.996,36
TOTAL	143.808,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2019

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAÇÃO INICIAL	PREVISAÇÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	1.302.740,00	1.400.736,36	1.170.536,18	- 230.200,18
TOTAL (V) = (III + IV)	1.302.740,00	1.400.736,36	1.170.536,18	- 230.200,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	322.996,36	322.996,36	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	322.996,36	322.996,36	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.152.872,00	965.559,62	903.420,95	903.420,95	903.420,95	62.138,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	986.750,00	808.750,00	794.516,40	794.516,40	794.516,40	14.233,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.122,00	156.809,62	108.904,55	108.904,55	108.904,55	47.905,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DE CAPITAL	149.868,00	435.176,74	267.115,23	267.115,23	267.115,23	168.061,51
INVESTIMENTOS	149.868,00	435.176,74	267.115,23	267.115,23	267.115,23	168.061,51
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.302.740,00	1.400.736,36	1.170.536,18	1.170.536,18	1.170.536,18	230.200,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.302.740,00	1.400.736,36	1.170.536,18	1.170.536,18	1.170.536,18	230.200,18
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.302.740,00	1.400.736,36	1.170.536,18	1.170.536,18	1.170.536,18	230.200,18
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 28/01/2020 22:27 | Relatório emitido em: 30/06/2020 10:17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES BALANÇO FINANCEIRO 12/2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.170.536,18	1.187.462,93
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.170.536,18	1.187.462,93
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.302.739,64	1.228.999,20	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	430.565,67	105.947,40
Recebimentos Extraorçamentários (III)	174.542,97	165.904,67	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	174.702,97	168.865,11
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados Realizável -	160,00	2.960,44
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	174.542,97	165.904,67	Valores Restituíveis	174.542,97	165.904,67
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	322.996,37	390.367,94	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	24.474,16	322.996,37
Caixa e Equivalentes de Caixa	322.996,37	390.367,94	Caixa e Equivalentes de Caixa	24.474,16	322.996,37
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.800.278,98	1.785.271,81	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.800.278,98	1.785.271,81

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 28/01/2020 22:28 | Relatório emitido em: 30/06/2020 10:17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Investimentos	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	695.400,15	733.840,38
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 38.440,23	275.215,54
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	733.840,38	458.624,84
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Imobilizado	670.925,99	403.810,76	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	208.077,28	165.396,90	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	462.848,71	238.413,86			
Intangível	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	695.400,15	733.840,38
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	695.400,15	733.840,38
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	695.400,15	733.840,38			

ATIVO FINANCEIRO	24.474,16	322.996,37	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	160,00
ATIVO PERMANENTE	670.925,99	410.844,01	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				695.400,15	733.680,38

ESPECIFICAÇÃO	Exercício		ESPECIFICAÇÃO	Exercício	
	Atual	Anterior		Atual	Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 28/01/2020 22:30 | Relatório emitido em: 30/06/2020 10:17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.302.739,64	1.228.999,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.302.739,64	1.228.999,20
Transferências Intragovernamentais	1.302.739,64	1.228.999,20
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.341.179,87	953.783,66
Pessoal e Encargos	794.516,40	747.836,81
Remuneração a Pessoal	657.085,12	618.556,09
Encargos Patronais	137.431,28	129.280,72
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	114.877,94	98.143,03
Uso de material de consumo	12.768,53	0,00
Serviços	102.109,41	98.143,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.219,86	1.856,42
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.219,86	1.856,42
Transferências e Delegações Concedidas	430.565,67	105.947,40
Transferências Intragovernamentais	430.565,67	105.947,40
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 38.440,23	275.215,54

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	267.115,23	335.553,86
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 28/01/2020 22:30 | Relatório emitido em: 30/06/2020 10:17

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2019

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2017	19.991.933,59	707.154,63	3,54	Normal
12/2017	20.366.631,98	744.313,45	3,65	Normal
6/2018	21.392.632,76	746.276,68	3,49	Normal
12/2018	22.377.945,55	747.836,81	3,34	Normal
6/2019	22.829.682,64	762.954,78	3,34	Normal
12/2019	23.615.249,66	794.516,40	3,36	Normal

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 151/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 151/2020.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 151/2020 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2019;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica

Não foi encaminhada documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2018	20.353.318,64
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2019	1.424.732,30
Valor Total de despesa realizada em 2019	1.170.536,18
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	224.486,02
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	946.050,16
Percentual Aplicado	4,65
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2019	1.424.732,30
Teto máximo para folha (70%)	997.312,61
Despesa realizada com folha de pagamento	794.516,40
(-) Obrigações Patronais	137.431,28
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	657.085,12
Percentual Aplicado	46,12
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 151/2020, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	JAIR FORMAIO	759.845.809-00	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g."

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE EM 2019	

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
255267/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4045/2016	Regular
241480/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1889/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
187153/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2760/2018	Regular com aplicação de multa
175515/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3562/2019	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JAIR FORMAIO	759.845.809-00	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2019, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	JAIR FORMAIO	759.845.809-00	01/01/2019	31/12/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	JAIR FORMAIO	759.845.809-00	01/01/2020	31/12/2020

É a instrução.

CGM, 30 de junho de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

7. 007 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 193386/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: JAIR FORMAIO
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 630/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **1818/20** (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JAIR FORMAIO – CPF 759.845.809-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de julho de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

8. 008 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 193386/20
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Gestor atual - JAIR FORMAIO
Gestor das Contas - JAIR FORMAIO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3042/2020, referente ao Despacho Processual Diverso nº 630/2020, foi disponibilizada no dia 04/07/2020, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **JAIR FORMAIO**.

Diretoria de Protocolo, em 04/07/2020

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

9. 009 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193386/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: JAIR FORMAIO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 630/2020 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2331, do dia 03/07/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/07/2020

10. 010 - Recibo de Petição Intermediária - 446357-20, de 14-07-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 446357/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 193386/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (contraditório PC 2019)
- Outros Documentos (RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO)
- Outros Documentos (DIPLOMA CURSO ECONOMIA)
- Outros Documentos (CERTIFICADO PÓS-GRADUAÇÃO CURSO CONTABIL)
- Outros Documentos (CERTIFICADOS DOS CURSOS REALIZADOS SOBRE)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a)**

Representante Legal JAIR FORMAIO, CPF 759.845.809-00

Email: camaraeneasmarques@hotmail.com

Curitiba, 14 de julho de 2020 16:42:57

11. 011 - Petição (contraditório PC 2019)

Excelentíssimo Senhor Doutor Relator Do Tribunal De Contas Do Estado do Paraná.

Processo nº : 193386/20

Instrução nº: 1818/2020 – CGM – Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES. Prestação de Contas do exercício de 2019. Primeiro Exame. Contas com Restrições – Cabe aplicação de multa.

JAIR FORMAIO, brasileiro, casado, agricultor, CPF 759.845.809-00, residente e domiciliado no município de Enéas Marques – Pr., este na atual qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques – Estado do Paraná, no período de 2019, atendendo ao despacho contido no evento de nº 06 exarado neste **Processo de n. 193386/20**, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Enéas Marques, exercício financeiro de 2019, vem por meio deste, e com fulcro no artigo 357 do RI do TCE-PR apresentar a Vossa Excelência e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as razões de defesa, em forma de "**Contraditório**", com relação às evidências que poderão ensejar a conclusão de irregularidades apontadas na **Instrução n. 1818/2020 – Primeiro Exame – da Coordenadoria de Gestão Municipal**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO RELATÓRIO:

Em data de 30 de junho de 2020, foi emitida a **Instrução n. 1818/2020 – Primeiro Exame – da Coordenadoria de Gestão Municipal**, por Carlos Alberto Hembercker (analista de controle – Matrícula nº 50.125-5), referente à **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Enéas Marques**, exercício financeiro de 2019, que encontram-se protocoladas no **Processo sob n. 193386/20-TC**, neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No exame preliminar da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), após análise desta prestação de contas, houve o entendimento de que *“no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela irregularidade das contas”*.

No parecer conclusivo da instrução em análise, consta o seguinte:

“Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2019 as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela irregularidade das contas. (g.n)

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito a ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.”

Diante do parecer conclusivo acima exarado, apresenta-se a presente defesa, suas justificativas, documentos e fundamentações que por certo ensejarão na análise criteriosa de Vossa Excelência e posterior conclusão pela aprovação das contas ora discutidas sem aplicação de eventuais multas ou reprovação, conforme restará

evidenciado e provado a seguir.

2. DA DEFESA:

Em face do apontamento das irregularidades mencionadas na instrução em análise, pedimos vênias, para apresentar a Vossa Excelência, as justificativas e documentações necessárias para saná-las, que por certo serão acatadas por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com isso, esclarecer e comprovar por meio de documentos as restrições apontadas, para fins de possibilitar a aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019 e para tanto, **as respostas serão prestadas em conformidade com a ordenação, por item, como constou acima e na análise por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução Técnica n. 1818/20 – Primeiro Exame – da CGM:**

4 – CONTROLE INTERNO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição – O relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 – Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, “b” e art. 87, IV, “g”.

Justificativa:

O parecer técnico exarado pela CGM apontou como suscetível de aplicação de multa prevista no artigo 87, I, b e art. 87, IV, g da Lei Complementar 113/2005 o não atendimento por parte do relatório do controle interno ao mínimo solicitado pela Corte de Contas, de acordo com o modelo sugerido na Instrução Normativa 151/2020.

Todavia, em que pese a constatação apontada no primeiro exame, esta é plenamente justificável, eis que, trata-se apenas da não inclusão da qualificação da controladora interna, que por lapso deixou de preencher o espaço

destinado a esse fim, bem como, também deixou de juntar seu diploma e certificados concernentes a sua qualificação como controladora interna, mas que, porém, preenche todos os requisitos, e neste ato faz prova, conforme depreende-se de seu diploma e certificados abaixo e anexos ao presente contraditório.



CERTIFICADO



A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

JANETE SOZI

do município de

ENÉAS MARQUES

pela participação no Curso "**Controle Interno (Contábil | Orçamento e Patrimonial) e Auditorias (Técnico e Prático)**" realizado nos dias 24, 25 e 26 de Julho de 2019, no

HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.

Carga Horária: 09h 48 minutos

MATHEUS CORRÊA
Diretor Geral

Diante disso, há de se considerar que não houve descumprimento propositado, mas apenas um lapso no que tange a juntada dos documentos necessários para a comprovação da qualificação da controladora responsável pelo controle interno da CMEM, restando neste ato, atendidos todos os preceitos legais e normativos de acordo com a IN 151/2020.

Desta feita, em que pese o lapso com a não juntada dos documentos acima referentes a qualificação da controladora interna, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 foi tempestivamente, e os documentos ora juntados que a deveriam acompanhar, não tratam-se de documentos extemporâneos, uma vez que, todos já faziam parte da qualificação da controladora interna, eis que, datados de 2009 (Bacharel em Ciências Econômicas), 2011 (Curso de Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal) e 2019 (Curso de Controle Interno (Contábil/Orçamento Patrimonial) e Auditorias (Técnico e Prático)), não tendo, portanto, causado nenhum prejuízo ao erário, e encontrando-se devidamente justificado e comprovada, pelo que requer-se por sua acolhida e inaplicabilidade de eventuais multas previstas.

3. DO PEDIDO:

Por consequência Senhor Relator, diante das justificativas e documentações apresentadas no presente contraditório, restam plenamente afastadas as irregularidades e restrições apontadas no parecer técnico exarado e ora contraditado.

ISTO POSTO, Excelência, demonstrado ter justificado e cumprido todas as pendências e restrições apontadas na **Instrução nº 1818/2020-CGM - Primeiro Exame - Processo n.º: 193386/20-TC**, requer sejam reapreciadas as contas do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques, atinente ao exercício de 2019, para o fim de considera-las regular e que seja, recomendada a sua total aprovação sem a aplicação de eventuais multas ou restrições, requerendo-se seja o presente processo arquivado como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição, para outros esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Enéas Marques/PR, 15 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

JAIRO FORMAIO- GESTOR

CPF 759.845.809-00

12. 012 - Outros Documentos (RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2019

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Baseado nas exigências previstas em Lei (Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal 4.320/64), as atividades do Controle Interno na Câmara de Vereadores foram aprovadas e incorporadas na Lei nº. 302/2003, de 20/06/03, a qual destaca que o Poder Executivo e Legislativo manterá de forma integrada o Sistema de Controle Interno. Através da Resolução nº. 002/2008, de 07 de abril de 2008, a Câmara Municipal regulamentou o Sistema de Controle Interno no âmbito desse Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº. 151/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e *ressaltando que as informações deste relatório são de veracidade ideológica apenas presumida*, o Controle Interno apresenta a avaliação referente ao Exercício de 2019 da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques.

2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório.

1.º CONTROLADOR *	
Nome: JANETE SOZI GALO	CPF: 95597573934
Período de responsabilidade: De 01/01/2019 a 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Escriturário	
Formação: Bacharel em Ciências Econômicas Pós Graduação em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal	

3. Relação de Servidores

Nome: Janete Sozi Galo

Servidora Efetiva do Poder Legislativo Municipal, aprovada em Concurso Público para o Cargo de Agente Escriturário, nomeada através da Portaria nº. 004/2007, de 28/07/2007. Nomeada para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, CONTROLADOR INTERNO, concomitantemente com o exercício das funções do cargo de provimento efetivo, através da Portaria nº. 010/2009, de 30/10/2009.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a dezembro/2019	Execução Orçamentária	a) Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal; b) Publicação dos Relatório de Gestão Fiscal.	Verificação de documentos	100%	Regular
02	Março a dezembro/2019	Compras e Serviços	a) Procedimentos Licitatório; b) Dispensa de licitações; c) Tomada de preço; a) Pregão Presencial; b) Contrato e aditivos. c) Entrega do objeto do contrato	Exames de verificação de documentos	100%	Regular
03	Abril a junho e Outubro a dezembro/2019	Patrimônio	a) Registro de bens; b) Número de identificação com placas; c) Inventário Físico.	Conferências e Exames de verificação de documentos	100%	Regular
04	Fevereiro a dezembro/2019	Cumprimento das Leis Orçamentárias	a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentária; c) Lei Orç. Anual.	Visitas "in loco", exames e verificação de documentos.	100%	Regular
05	Janeiro a dezembro/2019	Gasto com Pessoal do Poder Legislativo	a) Limite de gasto;	Visitas "in loco", exames e verificação de documentos	100%	Regular
06	Janeiro a dezembro/2019	Limites Constitucionais	a) Gastos do Poder Legislativo b) Folha de Pagamento do Poder Legislativo.	Conferências	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) Sobre a Programação Financeira, verificou-se que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído valores inferiores à receita. Quanto às publicações dos relatórios, constatou-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais Relatórios, bem como, os demais atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, foram legalmente formalizados e publicados obedecendo à legislação pertinente.
- b) As compras realizadas em 2019 foram todas feitas através de dispensa de licitação. Considerando disposição do artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para os valores negociados não se faz necessária à licitação, eis que, trata-se de valores inferiores a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "e", inciso II do artigo 23 da mesma lei. Foram feitas as conferências nas documentações pelo Controlador Interno desta entidade não encontrando nenhuma irregularidade nos processos.
- c) Foi constatado que todos os bens móveis, inclusive os adquiridos para novo Plenário do Poder Legislativo, estão todos incorporados ao patrimônio e registrados contabilmente, estando todos numerados, com placas de identificação afixadas. No controle cadastral dos bens há informações quanto ao número do empenho e o valor correspondente.
- d) Quanto ao cumprimento das Metas contidas nas Leis Orçamentárias, constatou-se que as metas foram todas cumpridas. Ressalta-se, que foram feitas suplementação alterando os valores do orçamento da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2019.
- e) Sobre os limites de Gastos com pessoal, o Poder Legislativo vêm respeitando o limite de 6,00% da receita corrente líquida, conforme contempla a Constituição Federal art. 29-A, inciso II.
- f) Foram feitas apurações no final dos dois semestres de 2019 para verificar se as despesas do Poder Legislativo, estava atendendo o limite máximo 7% (sete por cento). Constatou-se que as despesas do poder Legislativo ao final do exercício de 2019 alcançaram 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, efetivamente arrecadadas até dezembro de 2018, atendendo assim, o caput do art. 29-A da Constituição Federal. No que tange os



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

gastos com a folha de pagamento, a Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,49%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular (3,90%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular (61%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No que tange ao cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual, foram todas cumpridas. Também, as diretrizes contidas na LDO estavam de acordo com o PPA. Quanto a LOA, a mesma contempla os programas e ações que estavam previstos na LDO para 2019 e no PPA 2018/2021.

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal atendeu ao inciso III, alínea "a" do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, uma vez que no exercício de 2019, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Enéas Marques alcançou o montante de R\$ 794.516,40 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida R\$ 22.732.221,03 (vinte dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos) percentual de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

cento) estando abaixo do Limite Legal (6%), Prudencial (5,7%) e de Alerta (5,4%), definidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Portanto o Poder Legislativo de Enéas Marques atendeu ao disposto no art. 20, inciso III, alínea "a" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e mantém sob controle os gastos com pessoal, visto que atingiu 55% (cinquenta e cinco por cento) sob percentual de 6,00% (seis por cento) da RCL, abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento).

8. Demais ações desenvolvidas

Em atendimento a recomendações do PAF 2016, Processo 936736/2016, foi repassado a Mesa Diretora para o atendimento, sendo todas atendidas, inclusive a recomendação nº. 1456:

"Propor legislação definindo o percentual mínimo de cargos em comissão que devam ser promovido por servidor efetivo."

Em 2019 foi aprovada a Lei nº. 1129/2019, que transformou em Lei a Resolução 007/2009, de 08/07/2009, alterada pela Resolução 002/2017, de 19/09/2017, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do poder legislativo municipal de Enéas Marques/PR.

Assim sendo, as recomendações feita no Monitoramento 58/2018 foram todas atendidas.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluimos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Enéas Marques/PR, 08 de junho de 2020.


JANETE SOZI GALO
CONTROLADORA INTERNA

13. 013 - Outros Documentos (DIPLOMA CURSO ECONOMIA)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



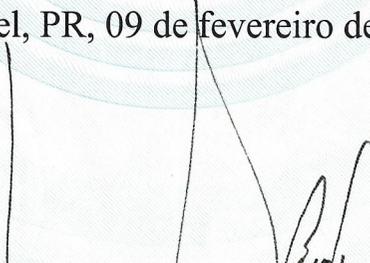
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 11 de dezembro de 2008 e a colação de grau em 20 de dezembro de 2008, confere o grau de

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

Janete Sozi,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 22 de novembro de 1971, R.G. nº 6.501.294-4 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 09 de fevereiro de 2009.


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Campus de Francisco Beltrão

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Reconhecido pela Portaria Ministerial n° 37, de 23/01/1990,
publicado no Diário Oficial da União de 25/01/1990.

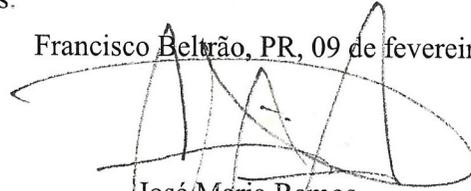
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Campus de Francisco Beltrão

APOSTILA

O(a) diplomado(a) concluiu o Curso de Ciências
Econômicas com Área de Concentração em Economia de
Empresas.

Francisco Beltrão, PR, 09 de fevereiro de 2009.


José Maria Ramos
Diretor Geral de Campus



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

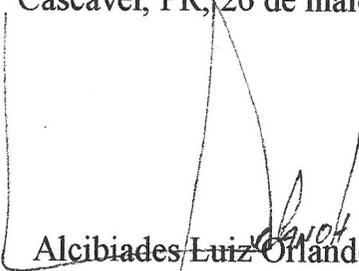
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996,

Diploma registrado sob n.º 13585, no livro n.º 20, folha
n.º 103, processo n.º 14647.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Cascavel, PR, 26 de maio de 2009.


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

Nº 002377

14. 014 - Outros Documentos (CERTIFICADO PÓS-GRADUAÇÃO CURSO CONTABIL)



FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

Certificado

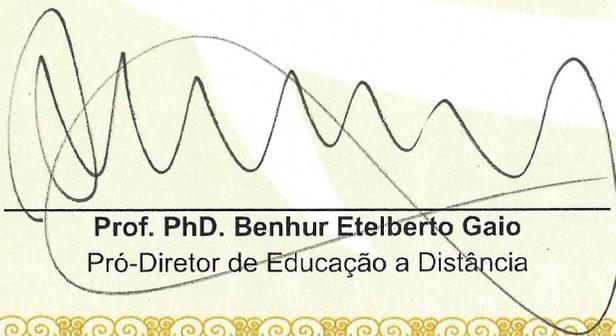
FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

O Pró-Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Internacional de Curitiba certifica que

Janete Sozi

concluiu o curso em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, ministrado em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, em conformidade com a Portaria MEC nº1069 de 08/05/2003 e nº4210 de 17/12/2004, e a Resolução nº 1 de 08/06/2007, realizado no período de 01/09/2009 a 01/12/2010, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado de especialista.

Curitiba, 26 de julho de 2011.



Prof. PhD. Benhur Etelbérto Gaio
Pró-Diretor de Educação a Distância



Janete Sozi
Especialista

FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

FACINTER

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Janete Sozi
 Área: Empresarial
 Modalidade: A Distância (Portaria MEC 1069/03 e Portaria 4210/04)

R.G.: 65012944
 Nível: Especialização
 Curso: Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal
 Pólo: Francisco Beltrão - PR

Disciplinas

MÓDULO	DOCENTE	TÍTULO	H	FREQ.	NOTA
Auditoria Interna de Gestão	Prof. Esp. Marcio Jose Assumpcao	Especialista	30h	100	82
Contabilidade Gerencial	Profa. Esp. Juliana Loraine Falat	Especialista	30h	100	84
Contabilidade Governamental	Prof. Esp. João da Silveira de Andrade	Especialista	30h	100	94
Contabilidade Pública	Profa. MSc. Ely Celia Corbari	Mestre	30h	100	88
Controle Interno Governamental	Profa. MSc. Ely Celia Corbari	Mestre	30h	100	70
Elaboração de Projetos Governamentais	Prof. MSc. Alcides Mário Amaral de Oliveira Júnior	Mestre	30h	100	92
Finanças Públicas	Prof. MSc. Amauri Domakoski	Mestre	30h	100	94
Gestão de Custos	Prof. MSc. June Alisson Westarb Cruz	Mestre	30h	100	96
Gestão e Equilíbrio Fiscal	Profa. MSc. Ely Celia Corbari	Mestre	30h	100	76
Gestão Empreendedora	Profa. MSc. Zelia Halicki	Mestre	30h	100	94
Gestão Financeira Pública	Profa. Esp. Cleuci Terezinha Zuber	Especialista	30h	100	88
Gestão Orçamentária	Profa. Esp. Cleuci Terezinha Zuber	Especialista	30h	100	98
Orçamento Público	Profa. MSc. Elisabete Tieme Arazaki	Mestre	30h	100	82
Planejamento Orçamentário	Prof. Dr. Jose Roberto Frega	Doutor	30h	100	100
Prestação de Contas (accountability)	Prof. MSc. Claudio Nogas	Mestre	30h	100	100
Responsabilidade Fiscal	Prof. Esp. Luciano Elias Reis	Especialista	30h	100	74
Trabalho de Conclusão de Curso			60h	100	96
		Sub-Total:	540h		
		TOTAL:	540h		

Artigo O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES/PR

Nota 96

Histórico vinculado ao Certificado registrado sob o nº 14.037 no Livro nº 009 na página nº 62 de Registros de Certificados de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, na modalidade a distância da Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER.

Curitiba 26 de julho de 2011.


 Evandro de Lima
 Secretário Acadêmico
 Instituto Superior de Educação

15. 015 - Outros Documentos (CERTIFICADOS DOS CURSOS REALIZADOS SOBRE)

A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

JANETE SOZI

do município de

ENÉAS MARQUES

pela participação no Curso **“Controle Interno (Contábil | Orçamento e Patrimonial) e Auditorias (Técnico e Prático)”** realizado nos dias 24, 25 e 26 de Julho de 2019, no HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.

Carga Horária: 09h 48 minutos



MATHEUS CORRÊA
Diretor Geral

Certificado

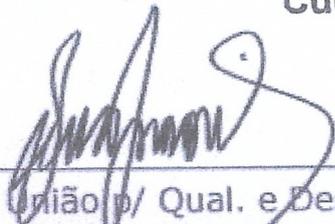


Certifico que **Janete Sozi**
do município de **Enéas Marques - PR**
participou do curso **Controle Interno Em Início de Gestão**
realizado em **Curitiba** , nos dias **15 e 16 de Fevereiro de 2017**
com carga horária de **7 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
Início de Gestão no Controle Interno	15 de Fevereiro das 13h30 às 17h30
Rotinas em Início de Gestão no Controle Interno	16 de Fevereiro das 9h às 12h

Número do Protocolo: **201702161706**

Local e Data da Impressão: **Curitiba, 16 de Fevereiro de 2017.**


Unipública União / Qual. e Des. P. Ltda

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Pontual Capacitação e Treinamento Ltda

CNPJ: 14.193.487/0001-80



Pontual
Capacitação

* Os certificados são emitidos com no mínimo 75% de frequência.

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **JANETE SOZI**
do município de **ENEAS MARQUES**
participou do curso **Controle Interno Rotinas Atualizadas**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **13 e 14 de Julho de 2016**
com carga horária de **7 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
ROTINA TÉCNICA OBRIGATÓRIA DO C.I. MUNICIPAL (PARTE 1)	13 de Julho das 13h30 às 17h30
ROTINA TÉCNICA OBRIGATÓRIA DO C.I. MUNICIPAL (PARTE 2)	14 de Julho das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 97.2%

Número do Protocolo: 1616331302789702097

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 07/07/2020 10:17:31

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **JANETE SOZI**

do município de **ENEAS MARQUES**

participou do curso **Controle Interno Providências do Último Ano de Mandato**

realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **14 e 15 de Julho de 2016**

com carga horária de **4 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
A FISCALIZAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO NO ÚLTIMO ANO	14 de Julho das 13h30 às 17h30

Percentual de participação atingido: 81.2%

Número do Protocolo: 1616341402789701081

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 07/07/2020 10:15:23

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

Fanete Sozi

Participou do Curso: **O Controle Interno na Prática**, com 100% de frequência, realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, com duração de 16 horas, na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL

Márcio José Assumpção
Palestrante

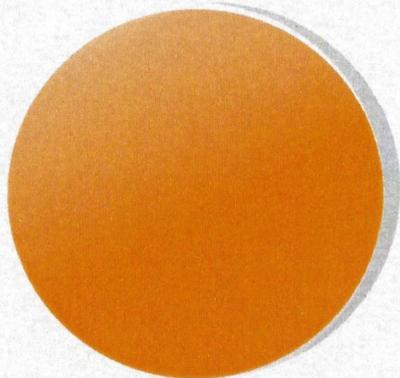
AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

Janete Sozi

Participou do Curso: **Controle Interno em Órgãos Públicos Municipais**,
com 100% de frequência, realizado nos dias 18 e 19 de março de 2010,
com duração de 12 horas, na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL

Ricardo Bulgari
Palestrante

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



Instituto Paranaense de Assessoria Pública e
Integração Programas Sociais Ltda.
CNPJ 07.103.903/0001-47

CERTIFICADO

Certificamos que **JANETE SOZI** participou do
**SEMINÁRIO "A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS
MUNICÍPIOS E A ATUAÇÃO DOS VEREADORES JUNTO AS COMISSÕES
PERMANENTES"**. Realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de novembro de 2009, no Auditório
do Hotel Foz Presidente II na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

Foz do Iguaçu - PR, 21 de novembro de 2009.

Luiz Grando
Diretor Administrativo

Certificado

IDAP - Instituto de Desenvolvimento da Administração Pública, confere este certificado de participação a

JANETE SOZI

Pela participação no curso: **Controle Interno para Câmaras Municipais**

Realizado em Curitiba, nos dias 21 e 22 de agosto de 2007.

Ministrado pelo Professor RICARDO BULGARI

Curitiba, 22 de agosto de 2007.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Presidente

Participante

16. 016 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 193386/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 3590/2020 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.**
Prestação de Contas do exercício de 2019. Contraditório.
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1818/2020-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 6).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 151/2020.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 151/2020.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 151/2020 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Não foi encaminhada documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais n 11 a 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminhou cópia da documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno, regularizando, desta forma, o presente apontamento.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JAIR FORMAIO	759.845.809-00	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 23 de setembro de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

17. 017 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 193386/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: JAIR FORMAIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 566/20

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Enéas Marques. Exercício financeiro de 2019. Regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Enéas Marques, atinente ao exercício de 2019.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação estabelecida pela Instrução Normativa nº 151/2020 do Tribunal de Contas do Paraná, tendo a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante as Instruções nº 1818/20 e nº 3590/20 (peças 06 e 16), depois de examinar as contas quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, aos referentes à Lei Complementar nº 101/2000 e ao controle interno, bem como de apreciar toda a documentação acostada, inclusive em sede de contraditório (peças 11/15), não constatado impropriedades que pudessem macular o feito, razão pela qual opinou pela regularidade das contas.

Isto considerado, e diante do teor do opinativo da CGM, este Ministério Público de Contas propugna pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Enéas Marques, relativas ao exercício financeiro de 2019.

É o parecer.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

18. 018 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193386/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: JAIR FORMAIO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3235/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Jair Formaio, Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3590/20 (peça processual nº 16), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 6PC**, por intermédio do Parecer nº 566/20 (peça processual nº 17), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela aprovação das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Jair Formaio, Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- julgar **regulares** as contas do Sr. Jair Formaio, Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de novembro de 2020 – Sessão Virtual nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

19. 019 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193386/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: JAIR FORMAIO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3235/2020 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2424, do dia 17/11/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/11/2020

20. 020 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 193386/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: JAIR FORMAIO
RELATOR CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1456/20 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3235/2020, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 18), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2424, do dia 17/11/2020, considerando-se como publicado no dia 18/11/2020, e tendo transitado em julgado no dia 10/12/2020¹.

2ª SECAM, em 14 de dezembro de 2020.

VERA LUCIA AMARO
Secretária da Segunda Câmara
Matrícula nº 50.580-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).